

----- PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA -----

----- MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL -----

----- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA DE LACEIRAS -----

----- 1.º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Atilio dos Santos Nunes, doravante designado por *primeiro outorgante*;

----- 2.ª – **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA DE LACEIRAS**, NIPC 501 604 731, com sede na Travessa da Associação s/n-Laceiras, Freguesia de Cabanas de Viriato, Concelho de Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Direção, Rui Miguel Castanheira Rodrigues, doravante designada por *segunda outorgante*;

----- Considerando que: -----

- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam; -----
- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios da cultura, recreio e desporto, com envolvimento da comunidade local; -----
- c) A Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Laceiras está a desenvolver um trabalho meritório em prol dos referidos objetivos e propósitos, numa interligação de aceitação mútua com a citada comunidade e dinâmicas locais; -----
- d) O teor da deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e treze; -----



-----Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA:** -----

----- Com vista ao cabal funcionamento dos objetivos estatutários da Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Laceiras, com a inclusão da realização das Festas de Quinze de Agosto, esta Entidade tem necessidade premente de arranjar instalações adequadas ao efeito pretendido. -----

----- **SEGUNDA:** -----

-----O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Escola do Primeiro Ciclo de Laceiras, sita na localidade de Laceiras, Freguesia de Cabanas de Viriato, Concelho de Carregal do Sal, inscrita na matriz predial da Freguesia de Cabanas de Viriato, sob o n.º 994, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 03201/161101. -----

----- **TERCEIRA:** -----

-----O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se definitivamente desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo de Cabanas de Viriato (Escola Básica Aristides de Sousa Mendes e Pólo do Pré-escolar), no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze. -----

----- **QUARTA:** -----

----- 1. Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel melhor identificado na cláusula segunda do presente protocolo (antiga escola primária de Laceiras e recreio anexo), com a inclusão do mobiliário nele existente, nos seguintes termos: -----

----- a) Forma de cedência – cessão; -----

----- b) Prazo de cessão – cinco anos, eventualmente renováveis;-----

----- c) Encargos do edifício – da responsabilidade da segunda outorgante, a quem compete promover os respetivos contratos de fornecimento;-----

----- d) Seguros do edifício – a promover pela segunda outorgante, de acordo com as exigências legais aplicáveis, sendo da responsabilidade desta os encargos atinentes;-----

----- e) Manutenção do edifício – a cargo da segunda outorgante, de acordo com o plano que vier a ser estabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia apreciação destes e aprovação da Câmara Municipal.-----

----- 2. É obrigação da segunda outorgante fazer prova e ou renovar a prova sobre o cumprimento da alínea d) do n.º 1 deste artigo.-----

----- 3. Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício que a segunda outorgante pretenda levar a efeito, terão de ser precedidas da necessária autorização/aprovação da outorgante Câmara Municipal.-----

----- **QUINTA:** -----

----- No caso de incumprimento por parte da segunda outorgante e independentemente de estarem a decorrer prazos, a Câmara Municipal notificará a cessionária e tomará posse imediata do edifício, revertendo o mesmo à esfera jurídica da Câmara Municipal, com as benfeitorias existentes e sem direito a qualquer retenção, indemnização ou compensação.-----

----- **SEXTA:** -----

----- A Câmara Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento denunciar o presente protocolo de cessão precária, invocando a sua necessidade ou invocando interesse público municipal, sendo que a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, quer pela desocupação e cessação do protocolo, quer



pelas benfeitorias entretanto concretizadas.-----

-----**SÉTIMA:**-----

-----A segunda outorgante obriga-se a facultar o uso das instalações ora cedidas à Câmara Municipal para a realização de qualquer iniciativa por parte desta, ou de outra entidade pública ou do Estado, mormente no que concerne a uso para atos eleitorais, entre outros.-----

-----**OITAVA:**-----

-----Em tudo o omissio regem as disposições legais aplicáveis.-----

-----Carregal do Sal, 1 de agosto de 2013.-----

-----O Primeiro Outorgante,-----

(Atílio dos Santos Nunes)

-----A Segunda Outorgante,-----

(Rui Miguel Castanheira Rodrigues)